

LEI Nº 783/2026

PACUJÁ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE
PACUJÁ, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a nova estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas no Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo Único - Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Buscar a integração, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

- II. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;
- III. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- IV. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- V. Receber, analisar e emitir parecer sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- VI. Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VII. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VIII. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- IX. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- X. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências legais dos órgãos de controle.
- XI. Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- XII. Contribuir para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

XIII. Atuar como instância de controle social das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;

XIV. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural local e regional;

XV. Elaborar o seu Regimento Interno.

XVI. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos programas governamentais voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, especialmente aqueles relacionados à aquisição e comercialização da produção rural, emitindo recomendações quando necessário;

XVII. Acompanhar a execução, no âmbito municipal, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Garantia Safra, e de outros programas correlatos, visando ampliar a participação da agricultura familiar e garantir o cumprimento da legislação vigente;

XVIII. Acompanhar, divulgar e incentivar a adesão do Município, das organizações rurais e dos agricultores familiares aos programas, projetos e ações promovidos pelos Governos Federal e Estadual voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

XIX. Incentivar a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, a conservação dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas, a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos hídricos, promovendo o desenvolvimento sustentável no meio rural;

XX. Apoiar, acompanhar e propor políticas públicas, ações e projetos voltados à convivência com o semiárido, à adaptação às mudanças climáticas, à segurança hídrica e ao fortalecimento da agricultura familiar no Município;

XXI. Emitir pareceres, recomendações e manifestações técnicas, quando exigidos pela legislação ou por programas governamentais, sobre projetos, planos, convênios e demais instrumentos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por segmento:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante da EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Ceará;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Pacujá;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos - SINDSEP;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Quilombola do Batoque;
- d) 01 (um) representante do Seguimento Religioso;
- e) 01 (um) representante da casa de sementes;
- f) 01 (um) representante do grupo de Mulheres Agricultoras;

§1º - Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§2º - Cada entidade integrante do CMDRS, no caso do Poder Público e da Sociedade Civil entidade eleita no Encontro Municipal, indicará por escrito, um representante titular e/ou um suplente com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

§3º - O CMDRS aprovará o seu Regimento interno, que disporá sobre suas atribuições e funcionamento.

§4º - A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§1º - A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes.

§2º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§3º - A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§4º - Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão alternados, a cada ano, entre governo e sociedade civil.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função,

auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro titular ou suplente, a entidade representada será formalmente comunicada para indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, poderá ser convocada a entidade suplente ou adotadas as providências previstas no Regimento Interno.

Art. 8º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º. O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo os mesmos serem publicados no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Poder Executivo.

Art. 10. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo que todas as sessões serão abertas, públicas, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação de seus membros presentes, por maioria simples, ressalvado os quóruns qualificados previstos nesta lei.

§1º - A reunião do Conselho será convocada através de Ofício, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§2º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para exercício de competência do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico administrativo e operacional, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura exercer a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 12. A convocação para constituição do CMDRS será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 13. O CMDRS elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado pelo Plenário do Conselho mediante Resolução.

Art. 14. Fica reconhecida a continuidade institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, preservando-se sua identidade administrativa e sua finalidade pública, sem prejuízo da reestruturação promovida por esta Lei.

Art. 15. Ficam convalidados todos os atos administrativos, deliberações, resoluções e demais medidas praticadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável até a publicação desta Lei, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 30 DE SETEMBRO DE 2026

PEDRO ALLAN DE
SOUSA
LEOPOLDINO:0937
5118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN
DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 15:21:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal